LEI Nº 2.985 DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a manutenção e abastecimento de combustível de veículo tipo ambulância, pertencente à Associação de Moradores de Celina, placa MRM4009, ano 1989, GM/CARAVAN, que ficará à disposição do PSF de Celina.

§ 1º. - Fica estabelecido em 60 (sessenta) litros o consumo semanal de combustível do veículo a que se refere o *caput* deste artigo, a ser controlado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§2°. - O veículo a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado exclusivamente para o atendimento a urgências e emergências, devidamente comprovadas pelos responsáveis pela Unidade de PSF do distrito de Celina (Coordenador ou médico).

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria prevista na Lei Orçamentária de 2009 e as seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de janeiro de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.